



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA-GERAL DE CONTENCIOSO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MIN. FLÁVIO DINO RELATOR DO ARGUIÇÃO DE
DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL Nº 854 E DAS AÇÕES
DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 7688, Nº 7695 E Nº 7697

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no exercício de suas prerrogativas constitucionais e legais (artigos 103, § 3º; e 131 da Constituição; bem como artigo 4º, inciso III, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993), vem, respeitosamente

1. DO CONTEÚDO DECISÓRIO

1. Em 30 de dezembro de 2024, após petição desta Advocacia-Geral da União solicitando esclarecimentos quanto ao alcance da decisão proferida em 29 de dezembro, em especial seus reflexos sobre o cumprimento do mínimo em saúde, foi proferida decisão pelo Ministro relator Flávio Dino, nos seguintes termos:

A fim de permitir a apreciação dos pedidos formulados, deve a AGU comprovar objetivamente, com números, que os apontados R\$ 370 milhões são IMPRESCINDÍVEIS para o alcance do piso constitucional relativo às despesas com Saúde. Também deve informar se tais empenhos são oriundos de

indicações de ambas as Casas Parlamentares, e em que montantes.

2. De início, cumpre destacar que o processo orçamentário - em especial no fechamento do exercício financeiro - é um procedimento extremamente dinâmico e que depende de inúmeras variáveis, sendo que nem todas estão exclusivamente sob a governança do Executivo federal. Exatamente em função dessa característica do processo orçamentário, embora no decorrer da petição tenha sinalizado a necessidade de empenho de aproximadamente de R\$ 370 milhões, o pedido subsidiário ali posto foi no sentido de se permitir exclusivamente o empenho de valores **no limite orçamentário necessário para garantir o mínimo constitucional em saúde.**

3. Feito tal esclarecimento inicial e com o intuito de cumprir a mencionada determinação judicial, de modo a propiciar a adequada análise e deferimento do pedido já realizado, a Advocacia-Geral da União vem apresentar os seguintes documentos, que comprovam a indispensabilidade de empenho de novos valores para garantia o atendimento do piso constitucional em saúde (CF, art. 198, §§ 2º e 3º), bem como reiterar os pedidos já formulados na petição apresentada em 30 de dezembro de 2024 (e-doc 1155).

2. DA COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE DE EMPENHO DE NOVOS VALORES PARA CUMPRIMENTO DO PISO CONSTITUCIONAL DE SAÚDE

4. Conforme atesta a documentação anexa (Despacho SPO/SE/MS, de 31 de dezembro de 2024), na data de hoje (31 de dezembro de 2024) o valor necessário ao atendimento da previsão constitucional do mínimo de saúde (CF, art. 198, §§ 2º e 3º) é previsto em R\$ 215,5 bilhões de reais. Ainda segundo o mesmo documento.

"[A]té o momento, as despesas em ações e serviços públicos empenhadas são da ordem de R\$ 215,9 bilhões, dos quais, nos termos do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, **devem ser abatidos 2,5 bilhões de reposição de restos a pagar cancelados em exercícios anteriores, restando R\$ 2,1 bilhões a serem empenhados**, mesmo considerada a eventual manutenção dos empenhos realizados em emendas de comissão após 23/12.

O empenho de novos recursos em ações e serviços públicos de saúde deverá girar em torno dos R\$ 2,1 bilhões. Deste modo, mantida a determinação de cancelamento dos valores empenhados em emendas de comissão após 23/12, **constata-se, portanto, a impossibilidade de alcance da aplicação mínima em saúde.**

(Negritos acrescidos).

5. Mais à frente, o documento destaca as incontingências que são inerentes à execução orçamentária e que estão fora da governança do Executivo federal. A partir dessa constatação, afiança a indispensabilidade de tais valores, sem os quais não será possível garantir de forma clara e segura o atendimento da previsão constitucional da aplicação de recursos mínimos na saúde. No entanto, caso seja o ultrapassado o valor indispensável ao atendimento da previsão constitucional, o Ministério da Saúde se compromete a garantir o cancelamento de eventual excesso, informação que poderá ser oportunamente ofertada à Corte, caso se considere necessário.

Vale assinalar que a execução orçamentária é sujeita a variáveis que não estão totalmente sob controle do Ministério da Saúde, especialmente o cumprimento de diligências por parte dos destinatários das transferências de recursos públicos. Logo, não é possível precisar com exatidão o valor dos empenhos que ainda serão realizados no presente exercício. Caso sejam mantidos os empenhos de RP 8 no valor de R\$ 370 milhões, a verificação de eventual excesso em relação ao cumprimento do piso constitucional ensejará correspondente cancelamento de empenho de RP 8 na mesma magnitude.

6. Ao final do documento, ainda em atendimento à determinação do Ministro relator, são indicados os valores em RP8 relativos às emendas propostas pelo Senado e pela Câmara.

7. Diante desse quadro, fica comprovado ser imprescindível o empenho de novos valores, estando indicado até o momento o potencial valor de R\$ 370 milhões, para fins de cumprimento do piso constitucional em saúde, a justificar o deferimento do pedido já formulado por esta Advocacia-Geral da União.

3. DA CONCLUSÃO E PEDIDOS

8. Diante do exposto, estando devidamente comprovada a necessidade de empenho novos valores para fins de cumprimento do mínimo constitucional em saúde, a Advocacia-Geral da União reitera os pedidos antes formulados, no sentido de que seja esclarecido se o comando decisório, do *decisum* do dia 29 de dezembro de 2024, garante ou não a excepcional continuidade da execução das emendas de comissão empenhadas até 23/12/2024 que tenham sido objeto do Ofício nº 1.4335.458/2024, da Câmara dos Deputados, e do Ofício nº 220/2024, do Senado Federal, sobretudo no tocante às emendas de comissão destinadas à saúde, desde que sejam rigorosamente observados os requisitos do item 19.a), ou seja, permitindo-se a movimentação dos recursos (a) somente até o dia 10/01/2025.

9. Subsidiariamente, e como medida especificamente destinada ao estrito cumprimento do dever de garantir o mínimo constitucional em saúde, reitera-se o pedido de que seja garantida a excepcional validade dos empenhos realizados até 23/12/2024 de emendas de comissão destinados à saúde objeto do Ofício nº 1.4335.458/2024, da Câmara dos Deputados, e do Ofício nº 220/2024, do Senado Federal, **exclusivamente e no limite orçamentário necessário para garantir o mínimo constitucional em saúde**, condicionando-se o prosseguimento da execução (a) à criação de conta corrente específica e (b) à convalidação posterior das indicações pelo Colegiado em ata específica, com identificação dos parlamentares solicitantes.

Termos em que espera deferimento.

Brasília, 31 de dezembro de 2024.

FLAVIO JOSÉ ROMAN

Advogado-Geral da União Substituto

ANDREA DE QUADROS DANTAS

Secretária-Geral Adjunta de Contencioso



Documento assinado eletronicamente por FLAVIO JOSE ROMAN, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1813095499 e chave de acesso 0884de92 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FLAVIO JOSE ROMAN, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 31-12-2024 10:17. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Documento assinado eletronicamente por ANDREA DE QUADROS DANTAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1813095499 e chave de acesso 0884de92 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ANDREA DE QUADROS DANTAS, com certificado A1

institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 31-12-2024 10:23. Número de Série:
65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do
SERPRO SSLv1.
